

PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

Regulamento de Frequência e
Avaliação
3ª Edição
2024-2025

Capítulo I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final;
- f) Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico.

Capítulo II**Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação****Artigo 3.º****Acesso e Ingresso no Curso**

1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de afixação de Edital.
2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

Artigo 4.º**Vagas**

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

Artigo 5.º**Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos**

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Direção da Escola.

Artigo 6.º**Critérios de Seleção e Seriação**

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri.

Capítulo III**Condições de Funcionamento****Artigo 7.º****Condições de Funcionamento**

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo estudantes para que possa funcionar.

2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Direção à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º

Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, podendo ser realizada presencialmente nos Serviços Académicos ou na plataforma online de gestão académica, de acordo com o calendário previamente afixado.
 - estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
2. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
3. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
5. O estudante poderá inscrever-se até 80 créditos em cada ano letivo.

Artigo 9º

Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, à Diretora, até um mês após o início das aulas do curso.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento integral das propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 10º

Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração aproximada de sete meses.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V

Creditação

Artigo 11º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI

Regimes de Avaliação

Artigo 12º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 13º**Tipos de Avaliação**

A avaliação dos estudantes inclui a avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por avaliação contínua e/ou avaliação por exame final.

Artigo 14º**Modalidades de Avaliação**

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, no regime de avaliação contínua o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;
- b) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 15º**Avaliação Contínua**

1. A avaliação contínua:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes metodologias de avaliação.
- b) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), constando o processo de avaliação adotado do respetivo programa que, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da leção da unidade curricular;

2. Modos de Avaliação por Frequência

- a) Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser uma prova(s) de frequência, trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, assiduidade e trabalhos práticos. Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
 - b) Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - a. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos.
 - b. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 9,5 valores;
 - c. Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - d. A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes momentos de avaliação;
 - c) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames. Não são aceites justificações de faltas;
 - d) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- c) Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a. Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;

- b. Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, em horário a combinar com o docente, após conhecimento da nota.

Artigo 16º

Avaliação por Exame Final

1. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o término da sua lecionação, haverá lugar à época de exame conforme Calendário a fixar pela Direção da Escola e apreciado em Conselho Pedagógico.
2. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada em local próprio, dentro dos prazos estipulados;
3. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situações configuradas nos estatutos especiais de frequência ou outra situação excecional a analisar pela Direção e Coordenação.
4. Nas unidades curriculares de índole teórico/prática as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
5. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
6. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 17º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 18º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular deve ser solicitado numa Época definida em calendário.
4. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
5. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de emitida certificação de conclusão do curso;
6. À classificação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
7. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

Artigo 19º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 9,5 valores;
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 20º**Reclamações**

1. Os estudantes podem reclamar da classificação da prova de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Artigo 21º**Recursos**

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. O recurso será apreciado por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes,
5. Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
6. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
7. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII**Regime do Direito à Inscrição****Artigo 22º****Validade da Inscrição**

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar.
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII**Aulas Fundamentais e Estágio****Artigo 23º****Aulas Fundamentais de presença obrigatória**

1. As unidades curriculares abordam temáticas específicas e são ministrados, presencialmente ou à distância, por docentes especialistas em cada uma das áreas. Existem aulas consideradas fundamentais e, portanto, de presença obrigatória.
2. Apenas é permitida a justificação de falta na época de exames, em situações configuradas nos estatutos especiais de frequência ou outra situação excecional a analisar pela Direção e Coordenação. A remarcação das avaliações será da responsabilidade da Coordenação de Curso.

Artigo 24º

Estágio

1. A unidade curricular Componente Prática tem a duração de 50h, das quais 40h se destinam a estágio e 10h de seminário em contexto de Serviços de Saúde Ocupacional, de acordo com o Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho de 2018.
2. Para a realização do estágio é necessário que o estudante tenha tido aprovação às unidades curriculares Enfermagem do Trabalho e Prevenção e Proteção da Saúde e Segurança dos Trabalhadores.
3. A avaliação inclui a classificação da componente prática de estágio e a classificação de um relatório escrito cuja estrutura é previamente indicada pela coordenação de curso.
4. Poderá ser solicitada creditação desta unidade curricular nos Serviços Académicos, quando os estudantes apresentam declaração de experiência profissional na área específica, igual ou superior a 2 anos. Este pedido será posteriormente submetido a análise do Conselho Técnico-Científico, que é responsável por deliberar sobre a creditação. Esta creditação está isenta do pagamento dos emolumentos por parte dos estudantes.
5. Esta unidade curricular não é passível de ser realizada por exame.

Capítulo IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 25º

Classificação Final

A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

CM: é a classificação final do curso;

cli: é a classificação final da iésima unidade curricular;

nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;

uci: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo X

Diplomas

Artigo 26º

Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, ou certificado de pós-graduação, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 27º

Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica, é responsável pelo seu bom funcionamento em termos administrativos, científicos e pedagógicos.

Artigo 28º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências.

Capítulo XII

Outras Disposições

Artigo 29º

Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela frequência do curso é fixado, em cada ano, pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 30º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Técnico Científico em 18 de outubro de 2024

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico em 25 de outubro de 2024

A Diretora



INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO NORTE
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia
(Prof.ª Doutora Margarida Ferreira)